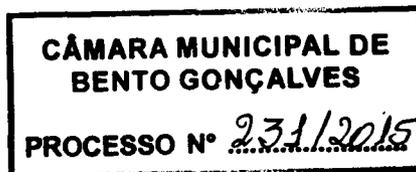


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 117/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 186 que, "DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

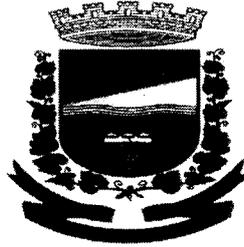
Encaminha-se o presente projeto de lei, tendo em vista que no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n. 5.948, de 02 de junho de 2015, existem metas que em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, devem ser implementadas no território municipal.

A meta 19 que trata da gestão democrática do ensino público assim dispõe: "Assegurar condições, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática no âmbito das escolas públicas: Conselhos Escolares, de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera municipal para a manutenção do respectivo Conselho de Educação."

Diante dessa meta, a estratégia 19.2 vem tratar do assunto em tela quando explicita que se deve "Aperfeiçoar as leis de gestão democrática nas escolas públicas, constando três pilares: Conselhos Escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, sob responsabilidade da SEDUC-RS e SMED".

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

Departamento Legislativo - 17 Dec 2015 11:41



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

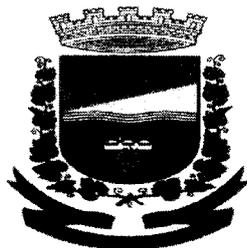
O presente projeto de lei, estabelece a gestão escolar, o mandato dos diretores, as atribuições dos mesmos, bem como as condições para concorrer e o processo de escolha, e o período de vacância.

Sendo assim, se faz necessária adequação da legislação de acordo com o Plano Municipal de Educação, conforme acima explicitado, revogando a Lei nº 4.205/2007.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO
DEMOCRÁTICO DE DIREÇÃO DE
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O provimento democrático de Direção nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino segue o princípio da gestão democrática disposta no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal; no artigo 197, inciso VI da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 134, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º A administração escolar é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Equipe Diretiva que é formada pela Direção – Diretor e Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional e o;

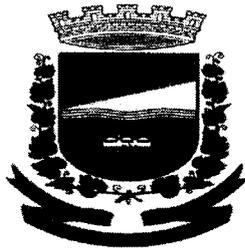
II – Conselho Escolar que é regulamentado em Lei própria.

DA DIREÇÃO E MANDATO

Art. 3º Os diretores e vice-diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, que fazem parte da Direção, são indicados mediante escolha direta, por meio de chapas, pela comunidade escolar ou por indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A comunidade escolar é composta pelo conjunto de alunos, pais ou responsáveis dos alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º A indicação de Direção somente ocorrerá nas unidades escolares onde estiverem lotados, no mínimo, 05 (cinco) professores.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde estiverem lotados menos de 05 (cinco) professores, a Direção será indicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato da Direção será de 03 (três) anos permitida uma única recondução.

Art. 6º Não havendo candidatos inscritos até o final do período das inscrições, os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A criação de novas unidades escolares implicará na indicação de diretores e vice-diretores pelo Prefeito Municipal até a próxima indicação de Direção.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

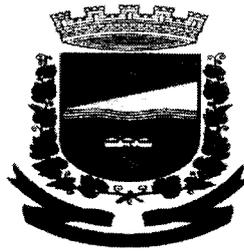
Art. 8º São atribuições da função de Diretor:

- I – representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- III – submeter para aprovação, à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação Integrada da Escola;
- IV – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas pelos órgãos do Sistema;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- VI – cumprir as atribuições constantes no Regimento Escolar e demais normas que tratam da função;
- VII – participar de curso de capacitação para a função.

Parágrafo único. O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor.

DAS COMISSÕES

Art. 9º O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, uma Comissão Geral Eleitoral composta de 06 (seis) membros, a qual será



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo de provimento democrático de Direção, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 10 No âmbito da unidade escolar é criada uma Comissão Eleitoral da Escola a ser regulamentada em legislação própria.

Art. 11 O processo de escolha será convocado por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local, sendo afixado no mural de cada unidade escolar, na segunda quinzena de outubro.

Art. 12 O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização da escolha da respectiva Direção.

Art 13 As irregularidades ocorridas durante a condução do período eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da Escola após ouvida a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação que adotará as devidas providências.

Parágrafo único. A irregularidade será enviada à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado, após a comprovação da mesma.

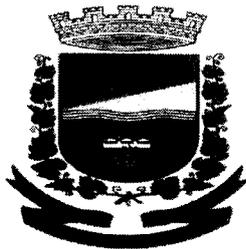
Art. 14 Em caso de irregularidade no dia do pleito a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir pela existência de irregularidades e apresentar relatório circunstanciado à Comissão Eleitoral da Escola, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação do mesmo, para convocar nova eleição caso seja necessário.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER

Art. 15 Poderão concorrer à Direção de unidade escolar todos os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, que comprovem, no mínimo, não estejam concorrendo a um terceiro mandato na mesma ou em outra unidade escolar e apresentar documentação exigida a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O membro do magistério só poderá concorrer à função de diretor ou de vice-diretor na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

 § 2º Para concorrer à Direção de unidade escolar, o membro do magistério investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio probatório em um dos cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 3º O membro do magistério que estiver em gozo de licença, no período de inscrição, não poderá candidatar-se para concorrer à função de diretor ou vice- diretor de unidade escolar.

Art. 16 Nenhum membro do magistério poderá concorrer à direção em 02 (duas) unidades escolares ao mesmo tempo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17 A escolha da Direção processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 18 Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, a partir de 10 (dez) anos de idade completados no ano em que ocorrer a eleição, pais ou mães ou responsáveis pelo aluno, os servidores públicos e os professores lotados e em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Será permitido votar somente uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, vedado o voto cumulativo.

Art. 19 O membro do magistério em exercício em mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada uma delas em que estiver exercendo seu cargo

Art. 20 O membro do magistério em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na unidade escolar em que estiver lotado e em efetivo exercício.

Art. 21 Os votos dos professores e servidores públicos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, ficando os restantes, 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, para o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Art. 22 Haverá eleição para Direção de unidade escolar, mesmo havendo apenas um candidato.

Art. 23 No caso de empate, haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 24 Com base no resultado das eleições, o Prefeito Municipal designará em ato oficial as Direções das unidades escolares.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DA VACÂNCIA

Art. 25 Na hipótese de vacância da função de Diretor a mesma será preenchida por designação do Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os Vice-Diretores da unidade escolar, até as eleições.

Parágrafo único. Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 26 Ocorrendo a vacância do Vice-Diretor a qualquer tempo, após o processo de escolha, o sucessor será indicado pelo Diretor a ser corroborado pelo Prefeito municipal.

Art. 27 Para os casos de vacância, a posse dos novos escolhidos reger-se-á por norma regulamentadora.

Art. 28 Os casos omissos relativos ao pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.205, de 03 de outubro de 2007.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal